**CONTRATO Nº 0025/2021 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA AUTO LAVAÇÃO ADILSON DA SILVA LTDA - ME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0044/2021.**

**PREGÃO Nº 0015/2021.**

O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**,** pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s.n.º, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado à empresa **AUTO LAVAÇÃO ADILSON DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 26.281.230/0001-60, sede na Rua .XV de Novembro s.n.º no município de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **senhor ADILSON DA SILVA,**  brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob nº 048.756.839-79 e Carteira de Identidade nº 4.784.532, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, s.n.º, na cidade de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0044/2021, PREGÃO 0015/2021, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8666/93, consolidadas e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** A contratada se obriga a prestar os serviços de **BORRACHARIA PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS DA PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme **PREGÃO nº0015/2021**, que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme especificado abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Qtde** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 2 | 9 | 29528 - Conserto de pneu - veículo pequeno | Un | 95 | 24,40 | 2.318,00 |
| 2 | 10 | 29533 - Montagem de pneu - veículo pequeno | Un | 91 | 18,53 | 1.686,23 |
| 2 | 11 | 29538 - Bico de Borracha | Un | 34 | 11,90 | 404,60 |
| 2 | 12 | 29530 - Conserto de pneu - veículo grande | Un | 94 | 46,94 | 4.412,36 |
| 2 | 13 | 29535 - Montagem de pneu - veículo grande | Un | 103 | 43,59 | 4.489,77 |
| 2 | 14 | 29531 - Conserto de pneu - máquina pesada | Un | 86 | 68,79 | 5.915,94 |
| 2 | 15 | 29536 - Montagem de pneu - máquina pesada | Un | 72 | 71,52 | 5.149,44 |
| 2 | 16 | 29537 - Bico de Metal | Un | 21 | 29,98 | 629,58 |
| 2 | 17 | 34151 - Reparo interno de pneu - VD 1. | Un | 21 | 17,97 | 377,37 |
| 2 | 18 | 34152 - Reparo interno de pneu - VD 2. | Un | 46 | 22,34 | 1.027,64 |
| 2 | 19 | 34153 - Reparo interno de pneu - VD 3. | Un | 47 | 22,44 | 1.054,68 |
| 2 | 20 | 34154 - Reparo interno de pneu - VD 4. | Un | 41 | 23,78 | 974,98 |
| 2 | 21 | 34155 - Reparo interno de pneu - VD 5. | Un | 24 | 28,13 | 675,12 |
| 2 | 22 | 34156 - Reparo interno de pneu - VD 6. | Un | 35 | 35,45 | 1.240,75 |
| 2 | 23 | 34157 - Reparo interno de pneu - VD 7. | Un | 35 | 54,06 | 1.892,10 |
| 2 | 24 | 34158 - Reparo interno de pneu - VD 8. | Un | 35 | 62,99 | 2.204,65 |
| 2 | 25 | 29545 - Pneu para carrinho de mão | Un | 5 | 44,02 | 220,10 |
| 2 | 26 | 29546 - Câmara para carrinho de mão | Un | 5 | 27,95 | 139,75 |
| 2 | 27 | 34159 - Deslocamento por KM. Para casos em que a Secretaria solicite que o borracheiro desloque-se para realizar os trabalhos, fora de sua borracharia. | Km | 200 | 3,71 | 742,00 |
| 2 | 28 | 36027 - Plaquetas - Máquinas pesadas/Trator agrícola. | Un | 30 | 59,74 | 1.792,20 |
| 2 | 29 | 36030 - Plaquetas - Caminhões. | Un | 20 | 39,82 | 796,40 |
| 2 | 30 | 36028 - Conserto de Pneu - Trator agrícola c/ água. | Un | 6 | 124,46 | 746,76 |
| 2 | 31 | 36029 - Montagem de pneu - Trator agrícola com água. | Un | 6 | 124,46 | 746,76 |
| 2 | 32 | 29529 - Conserto de pneu - veículo médio | Un | 67 | 29,98 | 2.008,66 |
| 2 | 33 | 29534 - Montagem de pneu - veículo médio | Un | 60 | 30,71 | 1.842,60 |
| 2 | 34 | 34160 - Câmara de ar agrícola 6.5, aro 16, com válvula TR15 ( borracha). Aplicação: Distribuidores de dejetos líquidos e carretões. | Un | 10 | 91,96 | 919,60 |
| 2 | 35 | 34161 - Câmara de ar agrícola 7.5, aro 16, com válvula TR15 ( borracha). Aplicação: Distribuidores de dejetos líquidos e carretões. | Un | 15 | 102,50 | 1.537,50 |
| 2 | 36 | 29532 - Conserto de pneu – carrinho de mão | Un | 4 | 12,12 | 48,48 |
| **Valor total** | | | | | **45.994,02** | |

**2.** Os serviços deverão ser realizados na sede da CONTRATADA vencedora, que deve estar localizada à um raio máximo de 15 Km do Município de Arroio Trinta.

* 1. -Os serviços deverão ser prestados de imediato após o recebimento da autorização de fornecimento pela empresa vencedora,
  2. - O contrato terá sua vigência iniciada em 26/04/2021.

**2.3 .** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

**CLÁUSULA SEGUNDA –** O objeto deste contrato será fornecido na empresa vencedora e retirados conforme a necessidade da Contratante, por preço unitário, mediante ordem de serviço, emitida pelas Secretarias do Município.

# CLÁUSULA TERCEIRA – Estima-se o valor global deste Contrato em R$45.994,02(QUARENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS), com base nos preços apresentados na licitação, sendo que não sofrerá reajuste até o final dos serviços licitados.

**§ 1º** - O objeto deste contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**§ 2º** - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUARTA –** Durante a execução deste contrato, só haverá revisão de valores aos termos das Leis 8.666/93 e após 12 (doze) meses será reajustado pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

**CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**5.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0044/2021 - PR, Pregão Presencial nº 0015/2021 - PR

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2021, conforme segue:

**113 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.17 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**49 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.27 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**82 - 1 . 2006 . 15 . 452 . 17 . 2.36 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**54 - 1 . 2004 . 12 . 364 . 12 . 2.29 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**94 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.43 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**32 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 2.41 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**128 - 2 . 3001 . 10 . 304 . 9 . 2.22 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**99 - 1 . 2012 . 8 . 244 . 5 . 2.10 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**100 - 1 . 2012 . 8 . 244 . 5 . 2.10 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**6 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**103 - 1 . 2013 . 8 . 243 . 6 . 2.13 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**39 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.26 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**8 - 1 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**10 - 1 . 2006 . 6 . 181 . 4 . 2.6 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**13 - 1 . 2006 . 6 . 181 . 4 . 2.7 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**7.1.** O pagamento será feito mensalmente através de transferência bancária, após a realização dos serviços, conforme solicitações das Secretarias, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal e da autorização de fornecimento, apresentadas na tesouraria da Prefeitura.

**7.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**7.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**7.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**4.5.1.** Durante a execução deste contrato, só haverá revisão de valores aos termos das Leis 8.666/93 e após 12 (doze) meses será reajustado pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e em caso de extinção deste, será utilizado o que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**8.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**8.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**8.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**9.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**9.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**9.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**9.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**9.1.6.** Não mantiver a proposta;

**9.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**9.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**9.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**9.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**9.3.1.** Advertência;

**9.3.2.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

**9.3.3.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

**9.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**10.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**10.3.** Ficam designados para a fiscalização da execução contratual os Secretários Municipais de cada pasta.

**10.3.1 –** Os Fiscais serão assessorados tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**10.3.2 –** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**10.3.3** O fiscal do contrato deverá:

1. Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pelo Licitante vencedor.
2. Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
3. Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**10.1.** Este contrato inicialmente vige da data de 26/04/2021 até 31/12/2021.

**10.2.** Conforme prevê o artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**10.2.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS RESPONSABILIDADES**

**13.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**13.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**13.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**13.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**13.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**13.6.** A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**13.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 13 de abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**ALCIDIR FELCHILCHER**

**Contratante**

**AUTO LAVAÇÃO ADILSON DA SILVA LTDA**

CNPJ nº. 26.281.230/0001-60

**ADILSON DA SILVA**

CPF nº 048.756.839-79

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**MURIEL F. DA SILVA CORREA**

**CPF Nº: 007.874.639-65**

**MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI**

**CPF Nº: 000.077.349-21**

**CONTRATO Nº 0025/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 0044/2021**

**PREGÃO Nº 0015/2021**

**CONTRATADA: POSTO DE LAVAÇÃO ADILSON DA SILVA**

**OBJETO: LAVAGENS E OUTROS VEÍCULOS DA PREFEITURA-2021**

**VALOR: R$ 45.994,02**